



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 327/2008

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos para a legislatura 2009-2012.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Ficam Fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes valores:

- I – Vereadores R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais;
- II – Presidente da Câmara R\$ 3.611,00 (três mil seiscentos e onze reais) mensais.

**Art. 2º:** Por ocasião do mês de dezembro, fica assegurado aos Vereadores e ao Presidente da Câmara a percepção de quantia igual ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

**Art. 3º:** Os subsídios de que tratam esta lei serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto para os funcionários da Câmara Municipal, conforme art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 4º:** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de julho de 2008.

  
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal